

LEI Nº 20/73

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NO BAIRRO DO DEPARTAMENTO, NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO PREVISTO NESTE ARTIGO TERÁ COMO OBJETO A CRIAÇÃO E CONDIÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UM POSTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO BAIRRO DO DEPARTAMENTO NESTA CIDADE.

ART. 2º - O EXECUTIVO MUNICIPAL TERÁ O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS PARA EFETIVAR O CONVÊNIO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1973.